

Processo n.: @TCE 20/00261358

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, referente à prestação de contas dos recursos repassados, através da NE n. 992/2011, de R\$ 32.000,00, de 23/11/2011, à Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Yamabushi

Responsáveis: Valdir Bordin, Márcio Porfirio Feltrin, Associação Cultural, Social, Desportiva e Eventos Yamabushi e Tatiane Cristina Guimarães

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 825/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer de ofício a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, deixando de prosseguir na análise do processo como medida de racionalização administrativa e economia processual, com a sua extinção, sem julgamento de mérito quanto aos fatos apurados, e consequente arquivamento, nos termos dos art. 83-A, *caput* e § 2º, c/c art. 83-F, ambos da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem com do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supramencionados e à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

Ata n.: 17/2023

Data da Sessão: 17/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC